

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 1.989, DE 2003

Dispõe sobre o prazo para devolução de encomenda pela contratada, em caso de impossibilidade de entrega, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Ronaldo Vasconcellos

**Relator:** Deputado Robério Nunes

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão objetiva estabelecer que o prazo para a devolução de objeto ou correspondência não entregue, por empresa ou pessoa física que desempenhe atividade de entrega, inclusive de encomenda expressa, serviço de correios, serviço de “courrier” ou assemelhados, será igual ao estipulado para a realização do serviço quando de sua contratação.

Estabelece, ainda, no caso de descumprimento, a aplicação do disposto no art. 20 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), e, que o atendimento do prazo estabelecido para a devolução, não afasta a responsabilização e outras penalidades cabíveis, cumulativamente, se for o caso, com indenização por perdas e danos.

*Argumenta o autor que “o desmazelo com que são tratados os consumidores de serviços de entrega de objetos e correspondência em geral está a exigir medidas mais enérgicas para a sua proteção.”*

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei n.º 1.989, de 2003.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria, que ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, submete-se, nesta Comissão, a uma apreciação voltada exclusivamente ao consumidor e seus direitos.

Nesse sentido, reconhecemos a oportunidade da proposição sob análise, compartilhando a preocupação do ilustre autor com a questão. Não se pode admitir que determinado objeto, contratado para ser entregue em determinado prazo, na impossibilidade de tal acontecer, venha a ser devolvido ao remetente em prazo que atenda, exclusivamente, aos interesses comerciais do contratado e não aos do contratante que pagou por esse serviço.

**Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.989, de 2003.**

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado Robério Nunes  
Relator